



JUNTA DE FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO E DE

SÃO BARTOLOMEU

Município de Vila Viçosa

REGULAMENTO DE APOIO SOCIAL

Preambulo

A velhice e a terceira idade são termos naturais no decurso normal da vida, neste contexto, a Junta de Freguesia pretende dar uma resposta complementar para os seus idosos. É no período de maior vulnerabilidade e dependência que surge a necessidade de prestar apoio. Procuramos deste modo suprimir dificuldades resultantes do avanço da idade. Neste sentido, esta Autarquia determinou apoiar com a prestação de serviços, ou apoio em parceria com outras entidades, no âmbito social, aqueles que se encontrem nas condições constantes neste regulamento.

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

ÂMBITO

O presente regulamento estabelece as condições de atribuição de apoio social e o âmbito da sua aplicação.

Artigo 2º

Objeto

Este apoio destina-se a contribuir para a melhoria das condições de vida e habitabilidade dos reformados, pensionistas e idosos em situação de carência, de baixos rendimentos e meios de subsistência, residentes na área da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição e de São Bartolomeu.

1 – O apoio visa a prestação de cuidados de limpeza e de cariz administrativo.

CAPITULO II

NATUREZA DO PROJETO

Artigo 3º

Formas de Apoio

- 1 – O apoio previsto no presente regulamento reveste a natureza de:
 - a) Limpeza de habitação permanente dos idosos, em circunstância periódica ou esporádica;

- b) Caiação de habitação permanente;
- c) Preenchimento de documentos;
- d) Marcação de exames médicos;
- e) Marcação de consultas médicas;
- f) Acompanhamento em consultas para idosos sem parentes diretos;
- g) Compra e entrega de medicamentos;
- h) Outros apoios dentro do mesmo âmbito e que venham a ser objeto de deliberação do executivo desta Autarquia.

Artigo nº 4 **Beneficiários**

Podem beneficiar de apoio previsto no presente regulamento, os cidadãos residentes na área da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição e de São Bartolomeu, e que preencham os seguintes requisitos:

- a) Reformados ou pensionistas com idade ou superior a 65 anos e estejam integrados num agregado familiar com um rendimento per capita mensal inferior ou igual ao valor do salário mínimo nacional;
- b) Pensionistas por sobrevivência/ preço de sangue, que estejam integrados num agregado familiar com rendimento per capita inferior ou igual ao salário mínimo nacional.
- c) Idosos com idade igual ou superior a 65 anos, que não usufruam de qualquer tipo de reforma ou pensão e se encontrem em situação de carência económica.

Artigo 5º **Requerimento de Apoio**

1 – Os requerentes devem apresentar a sua candidatura para apoio não administrativo, na Secretaria desta Autarquia, através do preenchimento de impresso próprio para o efeito, acompanhado dos seguintes elementos;

- a) Cópia do Bilhete de identidade/Cartão de Cidadão;
- b) Cópia do número de contribuinte;
- c) Cópia do cartão de pensionista;
- d) Cópia do recibo da pensão;
- e) Declaração própria para o efeito, comprovativa do agregado familiar;
- f) Fotocópia da última declaração de rendimentos ou certidão comprovativa (IRS).

- 2 – Para cada ocasião de apoio é efetuado um requerimento dando origem a um novo processo.

Artigo 6º **Procedimento de análise das candidaturas**

O processo de análise dos requerimentos é efetuado pelos serviços da Autarquia.

1 – É feita uma análise pelos serviços desta Autarquia sobre a autenticidade da documentação e conformidade do pedido;

2– É feita uma visita domiciliária, seguidamente é efetuada uma avaliação sistemática da situação e possível apoio a prestar, a qual será posteriormente remetida ao Presidente a fim de emitir Despacho;

3- Informar, fundamentadamente, a decisão ao requerente;

4- Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, há lugar à audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 7º

Decurso do Apoio

1 – É feito um acompanhamento contínuo pelos serviços da Autarquia durante o decurso do apoio.

2– Em caso de fundamentação, pode-se propor alterações aos procedimentos, desde que se revelem necessárias.

Artigo 8º

Omissões

Todos os aspetos não previstos no presente Regulamento serão devolvidos através de deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 9º

Entrada em vigor

O Presente Regulamento será objeto de aprovação pela Junta de Freguesia e posterior ratificação da Assembleia de Freguesia, entrando em vigor no 1º dia útil a seguir à sessão.

Aprovado

Em reunião de Junta de Freguesia em

06/11/2013

Aprovado

Em sessão da Assembleia de Freguesia de

12/11/2013